

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
PROCESSO SELETIVO SiSU 2021
EDITAL N. 01/2020

UFCAT
Universidade Federal de Catalão

A Reitora da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), considerando o disposto na Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016, no Decreto n. 7.824, de 11 de outubro de 2012, e nas Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) n. 21, de 5 de novembro de 2012, e n. 18, de 11 de outubro de 2012, ambas alteradas pelas Portarias Normativas MEC n. 9, de 5 de maio de 2017, e n. 1.117, de 01 de novembro de 2018, torna público o presente Edital, que regulamenta a seleção de estudantes para ingresso nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela UFCAT, no 1º e no 2º semestre de 2021, por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Fluxo de remanejamento de candidatos entre as opções de participação (Art. 28 da Portaria Normativa MEC n. 21/2012).
- b) Anexo II – Atividades das Comissões de Verificação da Condição de Deficiência, Heteroidentificação, Análise da Realidade Socioeconômica e Escolaridade, para ingresso nos cursos de graduação da UFCAT, pela Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016).

2 DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO NO SiSU

2.1 O candidato deverá, no ato da inscrição ao Processo Seletivo SiSU/2021, fazer opção pela vaga a qual deseja concorrer nos cursos da UFCAT, de acordo com as normas contidas neste Edital e no termo de adesão da UFCAT ao SiSU/2021.

2.2 A política de ações afirmativas da UFCAT, para fim de ingresso nos cursos de que trata este Edital, restringe-se à Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016) definida nas Portarias Normativas MEC n. 18/2012 e n. 21/2012, ambas alteradas pelas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e n. 1.117/2018.

2.2.1 Todos os candidatos aprovados em opções da Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016) deverão comprovar que cursaram integralmente o Ensino Médio em escola pública (1º, 2º e 3º anos e, 4º ano, no caso dos Institutos Federais).

2.2.2 Consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei n. 9.394/1996). Nesse sentido, não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016), candidatos que tenham realizado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição de escola pública do item anteriormente citado.

2.2.3 De acordo com a Portaria Normativa MEC n. 18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e n. 1.117/2018, não poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016), os candidatos que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio (Art. 19, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n.9.394/1996).

2.2.3.1 Considerando o disposto no item 2.2.3, não poderão concorrer às vagas previstas na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016), os candidatos que tenham estudado em algum momento em escolas particulares parte do Ensino Médio ainda que com bolsa de estudos.

2.2.4 As escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n. 9.394/1996) não são consideradas instituições da rede pública de ensino, para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016).

2.2.5 As instituições de ensino a que se referem os itens 2.2.3 e 2.2.4 podem também qualificar-se como confessionais e certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19,§ 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei n.9394/2016). Dessa forma, não são consideradas instituições da rede pública de ensino, para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016).

2.2.5.1 As escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou, ainda, fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino, para fins de participação na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016).

3 DO PROCESSO SELETIVO E DAS VAGAS

3.1 Para concorrer às vagas oferecidas nos cursos de graduação presenciais da UFCAT por meio do SiSU/2021, o candidato deverá, obrigatoriamente, realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2020, conforme instruções do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC, disponibilizadas no endereço eletrônico www.inep.gov.br.

3.2 São de inteira responsabilidade do MEC as informações disponibilizadas no Portal do Enem na Internet, cabendo ao candidato ou a seu representante legal a observância dessas informações e dos prazos relativos ao Enem e ao SiSU.

3.3 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos estudantes será divulgado em edital da Secretaria de Educação Superior (SESu), do MEC, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no Portal do SiSU, do MEC.

3.4 Os estudantes interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela UFCAT deverão verificar as informações constantes do termo de adesão da UFCAT ao SiSU, disponibilizado no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br/ufcat, que conterà as informações:

I – dos cursos e turnos participantes do SiSU/2021, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II – do número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei n. 12.711/2012, alterada pela Lei n. 13.409/2016, nas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e 1.117/2018;

III – dos pesos e das notas mínimas estabelecidas pela instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e

IV – os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa n.18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e 1.117/2018.

3.5 Os pesos para cada uma das provas do Enem estão divulgados no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br/ufcat e serão aplicados na seleção aos cursos da UFCAT pelo SiSU/2021.

3.6 Após a divulgação do edital de que trata o item 3.3, a UFCAT divulgará seu edital de matrícula no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br/ufcat, regulamentando todas as chamadas subsequentes à 1ª chamada regular realizada pelo SiSU/MEC.

3.7 A convocação dos candidatos aprovados em 1ª chamada será realizada pelo MEC no endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br e obedecerá à classificação decrescente dos candidatos, segundo as notas obtidas no Enem, os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, por opção de participação no SiSU, por curso e turno, respeitando o número de vagas ofertadas.

3.8 Após a 1ª chamada realizada pelo SiSU/MEC, o candidato não aprovado que desejar participar das chamadas subsequentes para os cursos de graduação da UFCAT deverá, obrigatoriamente, manifestar interesse em participar da Lista de Espera SiSU/2021-1 no endereço eletrônico www.sisu.mec.gov.br.

3.8.1 As chamadas subsequentes realizadas pela UFCAT serão divulgadas no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br/ufcat, sendo responsabilidade dos candidatos interessados acompanhá-las.

3.9 O critério das convocações das chamadas subsequentes realizadas pela UFCAT obedecerá ao disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 26, da Portaria Normativa MEC n. 21/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC n. 9/2017 e n. 1.117/2018, da seguinte forma:

I – primeiramente, serão preenchidas as vagas da ampla concorrência por todos os candidatos, optantes ou não pelas vagas reservadas, conforme a ordem de classificação dos estudantes, respeitando-se os limites de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno;

II – após o preenchimento dessas vagas, serão preenchidas as vagas reservadas conforme a Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016).

3.9.1 Essas convocações observarão que:

a) caso o candidato inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016) possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade e sua inscrição será retirada do cálculo de inscrições às vagas reservadas;

b) caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016), escolhida durante o período de inscrição.

3.9.2 Nas chamadas subsequentes realizadas pela UFCAT, caso haja vagas remanescentes, resultantes da inexistência de candidatos classificados em número suficiente ou que não tenham confirmado, ou não realizado ou desistido de sua matrícula, estas vagas serão preenchidas conforme o art. 28 da Portaria Normativa MEC n. 21/2012, com redação alterada pelas Portarias Normativas MEC n.9/2017 e n. 1.117/2018 (Anexo I).

3.9.2.1 O fluxo do remanejamento de candidatos entre as opções de participação/aprovação de que trata o item 3.9.2 está disponível no Anexo I deste Edital e será aplicado na seleção aos cursos de graduação da UFCAT pelo SiSU/2021.

3.10 Somente será matriculado na UFCAT o candidato que efetivamente comprovar ter concluído, em conformidade com a legislação, o Ensino Médio ou curso equivalente que permita a continuidade de estudos em nível superior e apresentar a documentação exigida, conforme opção de participação/aprovação no SiSU. Caso contrário, perderá o direito à vaga.

3.11 É de responsabilidade exclusiva do candidato atender os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei de Reserva de Vagas (Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei n. 13.409, de 28 de dezembro de 2016), sob pena de perder o direito à vaga.

3.11.1 A verificação dos requisitos dos candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas (Lei n.12.711/2012, alterada pela Lei n.13.409/2016) será realizada pelas Comissões de Verificação da Condição de Deficiência (condição de Pessoa com Deficiência), de Heteroidentificação (PPI – Preto, Pardo ou Indígena), de Análise da Realidade Socioeconômica (renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*) e de Escolaridade (Ensino Médio integral em escola pública) – Anexo II.

4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As aulas e atividades nos cursos presenciais de graduação da UFCAT são ministradas de segunda a sábado, nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, podendo variar conforme o padrão de horário de aulas estabelecido pelas unidades acadêmicas especiais, respeitando-se os turnos previstos nos projetos pedagógicos de cada curso.

4.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como os respectivos horários de atendimento da UFCAT e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

4.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar, por meio do Portal do SiSU no MEC e do Portal do SiSU na UFCAT, em www.sisu.ufg.br/ufcat, eventuais atualizações/alterações divulgadas, bem como quaisquer outros editais que venham a ser publicados pela UFCAT, antes ou após a realização do Processo Seletivo SiSU/2021.

4.4 A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU/2021 implica o consentimento de utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2020, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes a sua participação no SiSU/2021.

4.4.1 A inscrição do estudante no processo seletivo do SiSU/2021 implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nas Portarias Normativas e nos editais divulgados pelo MEC e pela UFCAT, bem como das informações constantes do termo de adesão da UFCAT ao SiSU/2021.

4.5 As disposições e as instruções contidas em editais complementares e no termo de adesão da UFCAT ao SiSU/2021, bem como no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br/ufcat constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.

4.5.1 O quadro geral de vagas, demonstrando a quantidade de vagas por curso, bem como as vagas reservadas, atendendo ao disposto na Lei n. 12.711/2012 (alterada pela Lei n.13.409/2016), será publicado em edital complementar e/ou na forma de anexo, no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br/ufcat.

4.6 A UFCAT poderá, a seu critério, fazer alterações neste Edital. Essas alterações serão divulgadas no endereço eletrônico www.sisu.ufg.br/ufcat por meio de editais complementares ou retificadores, que serão incorporados a este Edital.

4.7 O uso de informações falsas, ou documentos irregulares, ou outros meios ilícitos pelo(a) candidato(a), poderá ensejar, mesmo que em momento posterior à matrícula, a anulação de sua matrícula nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

4.8 A UFCAT desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta aos candidatos.

4.9 Os casos omissos serão deliberados pela Reitora da Universidade Federal de Catalão.

4.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. Roselma Lucchese
Reitora da Universidade Federal de Catalão